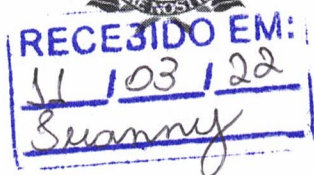




Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo



Em 10 de março de 2022.

OFÍCIO GP Nº 187/2022

Excelentíssimo Senhor

MARCO ANTONIO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande

PRAIA GRANDE – SP

Senhor Presidente,

Com o presente dirijo-me a Vossa Excelência, para comunicar às razões que fundamentam o **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei nº 05/2022, relativo ao Projeto de Lei nº. 297/2022 de autoria do Excelentíssimo Vereador Natanael Vieira de Oliveira, que “Institui a semana de combate à pedofilia”.

Louvável a intenção do parlamentar ao apresentar a referida proposição, porém já existe em vigor a Lei nº. 2040 de 20 de agosto de 2021 que “Institui a Semana de Enfrentamento ao Abuso e a Violência Sexual contra a Criança e Adolescente no Município de Praia Grande.”

A pedofilia no Brasil é o abuso sexual de crianças e adolescentes nas suas diferentes modalidades, pois não existe o crime específico de pedofilia no Código Penal como citado no Autógrafo, portanto a Lei nº. 2030/21 já trata o assunto.

Portanto, o que se vê é que a legislação existente já contempla todas as previsões contidas no Autógrafo em análise.

✶



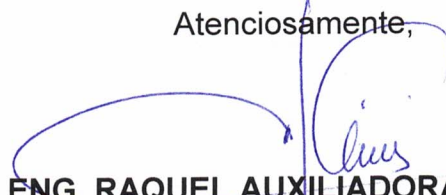
Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Desta feita, o fato da matéria estar suficientemente tratada na legislação em vigor, faz cair por terra o interesse público local, o que torna necessário a apresentação do veto total, afim de evitar redundância legislativa.

Essas são as razões do **veto total**, medida que aguardamos seja mantida por essa Colenda Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveito o ensejo a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência e ilustres pares.

Atenciosamente,


ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA